



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

DATA 15/04/2002

ASS: 

LEI N.º 555, DE 15 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a remir créditos tributários e fixa critérios para a concessão de isenção fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remir créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de exercícios pretéritos, de imóveis beneficiados com os efeitos da Lei Estadual n.º 8.209, de 20 de março de 2002.

Art. 2º As unidades imobiliárias referidas no artigo anterior gozarão de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens e Direitos – ITIV quando do ato de transmissão do imóvel do Agente Financeiro para o mutuário.

Art. 3º O contribuinte, para pleitear os benefícios fiscais, apresentará os seguintes documentos:

- I- requerimento indicando o imóvel, a inscrição imobiliária no cadastro municipal, o nome e o endereço completo do requerente;
- II- cópia autenticada do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- III- cópia autêntica do contrato de mútuo celebrado com o Agente Financeiro; e
- IV- documento expedido pelo Agente Financeiro certificando a inclusão do requerente no programa governamental criado pela Lei Estadual n.º 8.209, de 20 de Março de 2002.

Art. 4º Os processos serão instruídos pela Coordenação de Administração Tributária e os benefícios fiscais serão concedidos por ato da autoridade competente.






ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
DATA 15/04/2002
ASS: AS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 396, de 02 de fevereiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, 15 DE ABRIL DE 2002


HELDER ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO